



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

## NOTA TÉCNICA

### **1. Objeto.**

Esta nota técnica tem por objeto analisar as disposições previstas na Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2025, que acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional e seus impactos sobre a saúde e segurança dos profissionais motoristas, empregados ou autônomos, bem como sobre a segurança viária para todos os usuários das rodovias brasileiras.

Nessa direção, será feita uma abordagem sobre a questão dos acidentes rodoviários a partir de dados coletados em sítios de entidades sindicais de representação das categoriais profissional e econômica, bem como de autoridades de segurança pública em cotejo com o eixo central da PEC nº 22/2025 que propõe, dentre outras medidas, a suspensão da fiscalização do tempo de descanso dos motoristas profissionais e o fracionamento do intervalo interjornada de trabalho até que seja implantada infraestrutura mínima nominada de Pontos de Parada e Descanso (PPD).

### **2. Acidentes de trabalho na atividade de transporte rodoviário de cargas.**

A matéria vertida no texto da PEC nº 22/2025 guarda uma peculiaridade que merece destaque na presente nota técnica, qual seja, ao tratar sobre aspectos envolvendo questões de segurança de trânsito a proposta também trata direta e indissociavelmente sobre saúde e segurança do trabalho e os riscos a que estão expostos os motoristas profissionais de transporte de carga, empregados ou autônomos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

De acordo com o Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região<sup>1</sup>, “em 2024, foram registradas 31.232 ocorrências pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), representando um aumento de 7,5% em relação ao ano anterior. Mais que números, esses dados revelam padrões fundamentais para entendermos os desafios da segurança viária no setor.”

O universo das ocorrências de acidentes registrados pela PRF aponta o envolvimento de 54.982 veículos de carga. Ainda de acordo com as informações extraídas da página da entidade de representação patronal, a análise das causas revela um padrão preocupante: **a falta de atenção do condutor domina as estatísticas e tem crescido aceleradamente entre 2023 e 2024, superando o aumento geral de acidentes. Embora a base de dados não permita distinguir o motivo exato da desatenção – se uso de celular, fadiga, distração externa –, esse crescimento ressalta a urgência de campanhas focadas na atenção plena ao dirigir.**

O Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho<sup>2</sup>, por sua vez, indica que, no período de 2012 a 2024, o setor de transporte rodoviário de cargas foi responsável por 12,5% dos óbitos decorrentes de acidentes do trabalho, o que representa mais de 200% de resultado fatal em comparação com o segundo setor nessa estatística:

<sup>1</sup> Disponível em <https://setcesp.org.br/noticias/acidentes-no-transporte-de-cargas-o-que-os-dados-de-2024-revelam/>, acesso em 10/10/2025, às 16h.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilCasosAcidentes>. Acesso em: 12 out. 2025.



### Setores Econômicos com Mais Notificações

Brasil, 2012 a 2024

**43,6 MIL**  
 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO  
 HOSPITALAR  
 2024

Em destaque, o setor econômico com mais notificações de acidentes de trabalho no último ano apurado para a unidade geográfica selecionada, considerando o universo de trabalhadores com vínculo de emprego. No gráfico ao lado, comparam-se, para o período de 2012 a 2024, os diferentes setores econômicos quanto ao respectivo percentual de notificações. Utilize os filtros abaixo para combinar as perspectivas.

2012

2024

### Transporte rodoviário de carga

**12.5%**

### Construção de edifícios

**4.08%**

### Desdobramento de madeira

**1.34%**

### Administração pública em geral

**2.3%**

### Atividades de vigilância e segurança privada

**2.03%**

Grupo de Agente Causador

Natureza da lesão

Parte do corpo atingida

com Mortes

Fonte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Tratamento e análise: SmartLab

	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	1.84%	Acessórios de peças e materiais automotivos	1.14%	Fabricação de álcool	0.74%	Lançamento e reabastecimento predial e em residências	0.71%	Utilização de terra e rochas	0.69%	0.66%	0.64%	0.64%	0.64%	0.64%	0.64%	0.64%	0.63%	0.63%	0.62%	
Obras para prestação e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	1.76%	Fabricação de açúcar em bruto	1.14%	Mercadorias de consumo duradouro destinadas ao comércio exterior	0.61%	Fabricação de plásticos	0.45%	Centro de tecnologia	0.45%	Indústria de transformação de metais	0.44%	Indústria de transformação de plásticos	0.44%	Indústria de transformação de madeira	0.43%	Indústria de transformação de couro, pele e artesanato	0.42%	Indústria de transformação de resinas e及其他	0.40%	Indústria de transformação de borracha e plásticos	0.39%
Atividades de atendimento hospitalar	1.09%	Indústria de óleo mineral	0.6%	Indústria de óleo mineral	0.38%	Indústria de óleo mineral	0.38%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Construção de rodovias e ferrovias	1.64%	Indústria de óleo mineral	0.58%	Indústria de óleo mineral	0.38%	Indústria de óleo mineral	0.38%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Construção de estruturas de concreto e para veículos automotores	1.09%	Indústria de óleo mineral	0.58%	Indústria de óleo mineral	0.38%	Indústria de óleo mineral	0.38%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Serviços especializados para construção civil e engenharia	1.08%	Indústria de óleo mineral	0.56%	Indústria de óleo mineral	0.35%	Indústria de óleo mineral	0.35%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Restauração e outras estabelecimentos de serviços de alimentação e higiene pessoal	1.53%	Indústria de óleo mineral	0.55%	Indústria de óleo mineral	0.34%	Indústria de óleo mineral	0.34%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Serviços de engenharia	1.5%	Indústria de óleo mineral	0.6%	Indústria de óleo mineral	0.34%	Indústria de óleo mineral	0.34%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Desdobramento de madeira	1.34%	Indústria de óleo mineral	0.52%	Indústria de óleo mineral	0.34%	Indústria de óleo mineral	0.34%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Administração pública em geral	0.96%	Indústria de óleo mineral	0.51%	Indústria de óleo mineral	0.33%	Indústria de óleo mineral	0.33%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Atividades, exceto em serviços profissionais, científicos e técnicos	2.3%	Indústria de óleo mineral	0.5%	Indústria de óleo mineral	0.33%	Indústria de óleo mineral	0.33%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Altares de mortes	1.2%	Indústria de óleo mineral	0.49%	Indústria de óleo mineral	0.33%	Indústria de óleo mineral	0.33%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Instalações elétricas	0.84%	Indústria de óleo mineral	0.47%	Indústria de óleo mineral	0.31%	Indústria de óleo mineral	0.31%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Caixa de respostas não profissionais	1.15%	Indústria de óleo mineral	0.81%	Indústria de óleo mineral	0.69%	Indústria de óleo mineral	0.69%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.3%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.29%	Indústria de óleo mineral	0.27%
Fonte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Tratamento e análise: SmartLab	Setores Econômicos com Mais Notificações (2012-2024)																				
Values < 0.01% 3.70%																					

Os motoristas de caminhão (diretamente envolvidos com a matéria objeto da PEC em destaque), por sua vez, estão no topo das estatísticas de ocupações que mais morrem no trabalho, representando 15,8% dos óbitos decorrentes de acidentes do trabalho, ou seja, 300% mais chance de morrer no trabalho do que a segunda ocupação mais perigosa, que é a de servente de obras:

### Ocupações

Brasil, 2012 a 2024

**32,4 MIL**  
 ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO  
 2024

Em destaque, a ocupação mais frequentemente citada em notificações de acidentes de trabalho no último ano apurado para a unidade geográfica selecionada, considerando o universo de trabalhadores com vínculo de emprego. No gráfico, comparam-se, para o período de 2012 a 2024, as diferentes ocupações nas notificações de acidentes. Utilize os filtros abaixo para combinar as perspectivas.

Setor Econômico

Grupo de Agente Causador

Natureza da lesão

Parte do corpo atingida

com Mortes

Fonte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Tratamento e análise: SmartLab

### Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)

**15.8%**

### Servente de obras

**3.68%**

### Faxineiro

**2.86%**

### Vigilante

**2.44%**

	Pedreiro	1.92%	Tratorista agrícola	1.05%	Trabalhador de aplicação de máquinas, em geral	0.76%	Almoxarife	0.72%	Frentista	0.71%	Motorista de ônibus urbano	0.69%	Motorista de ônibus interurbano e rodoviário	0.68%	Motorista de táxi	0.61%	Operador de máquinas	0.58%	Operador de máquinas	0.57%	Operador de máquinas	0.56%	Operador de máquinas	0.54%	Operador de máquinas	0.53%
Trabalhador agrícola	1.76%	Trabalhador de aplicação de máquinas, em geral	1.05%	Almoxarife	0.53%	Almoxarife	0.41%	Operador de máquinas	0.39%	Operador de máquinas	0.39%	Operador de máquinas	0.37%	Operador de máquinas	0.37%	Operador de máquinas	0.36%	Operador de máquinas	0.35%	Operador de máquinas	0.34%	Operador de máquinas	0.33%	Operador de máquinas	0.32%	
Ajudante de motorista	1.55%	Almoxarife	0.51%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.47%	Operador de máquinas	0.46%	Operador de máquinas	0.45%	
Vendedor de comércio varejista	1.5%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.47%	Operador de máquinas	0.46%	Operador de máquinas	0.45%	
Assistente administrativo	1.45%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.47%	Operador de máquinas	0.46%	Operador de máquinas	0.45%	
Motorista de furgão ou veículo similar	1.41%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.47%	Operador de máquinas	0.46%	Operador de máquinas	0.45%	
Motorista de carro-pipa	0.8%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.47%	Operador de máquinas	0.46%	Operador de máquinas	0.45%	
Porteiro de edifícios	0.8%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.49%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.48%	Operador de máquinas	0.47%	Operador de máquinas	0.46%	Operador de máquinas	0.45%	
Eletrista de instalações	1.13%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.78%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	
Motorista de ônibus rodoviário	0.49%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	Operador de máquinas	0.73%	
Operador de máquinas	0.43%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	Operador de máquinas	0.73%	
Operador de máquinas	0.42%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	Operador de máquinas	0.73%	
Operador de máquinas	0.41%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	Operador de máquinas	0.73%	
Operador de máquinas	0.40%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	Operador de máquinas	0.73%	
Operador de máquinas	0.39%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.76%	Operador de máquinas	0.75%	Operador de máquinas	0.74%	Operador de máquinas	0.73%	
Operador de máquinas	0.38%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%	Operador de máquinas	0.77%																	



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

incorporado ao exame da PEC nº 22/2025, justamente em razão de que implicitamente, o texto em exame propõe é uma legitimação do excesso de tempo ao volante e da fadiga do motorista, empregado ou autônomo.

### **3. A fadiga humana como fator de risco de acidentes não pode ser desconsiderada por ocasião da implementação das PPDs.**

A Operação Jornada Legal 2023, deflagrada na noite/madrugada dos dias 28 e 29 de novembro de 2023, composta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), apontou a gravidade das condições de trabalho do dia a dia de motoristas profissionais nas estradas do país. Foram realizadas fiscalizações em quatro estados brasileiros (Rondônia, Bahia, Paraná e São Paulo) e no Distrito Federal, além da inspeção realizada na Ceagesp, em São Paulo, locais em que foram confirmadas irregularidades sobre jornada excessiva, descanso insuficiente e uso de substâncias químicas para suportar as exigências das empresas e cumprir os prazos de entrega, potencializando o risco de acidentes nas rodovias<sup>34</sup>.

Nada obstante a certeza do elevado risco de acidentes atávico às atividades de transporte rodoviário de carga, típica de um verdadeiro cenário de guerra computando-se mortes e lesões graves ou incapacitantes, é importante destacar que a Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XXII, afirma que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, rol que abrange profissionais motoristas, a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/operacao-jornada-legal-flagra-motoristas-em-jornadas-exaustivas>. Acesso em: 12 out. 2025.

<sup>4</sup> O painel com os resultados da operação Jornada Legal 2023: <https://app.powerbi.com/reportEmbed?reportId=c718a1a4-47bf-4bb0-a262-23831c3fc74b&autoAuth=true&ctid=d511aacd-8b6e-4fe1-8773-9724e26e88a3>. Acesso em: 12 out. 2025.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

No particular, impende observar que a alegação lançada nos fundamentos do relatório da proposta de que a inobservância do descanso do intervalo de 11 horas entre uma jornada e outra de trabalho “decorre da ausência de pontos adequados de parada e descanso ao longo das rodovias brasileiras” não se mostra consentânea com a realidade, tampouco com o próprio texto da Lei n. 13.103/2015.

Ora, como é cediço, as rodovias brasileiras são repletas de tais PPDs, sendo absolutamente desprovido de pertinência com a realidade a afirmação de que inexistem PPDs em quantidade suficiente na malha rodoviária nacional. **Tal evidência é extraída da própria proposta que visa garantir ao menos 8 horas ininterruptas (propondo fracionar as outras 3 horas) de descanso entre as jornadas, pois se há PPDs para o gozo de 8 horas, por que inexistiriam para gozar 11 horas de descanso?**

Esse ponto prático, aliás, é a maior contradição da PEC e, por si só, seria suficiente para rechaçá-la na íntegra. Vale, ainda, esclarecer que o descompasso entre PPDs homologados e PPDs efetivamente disponíveis não é uma peculiaridade brasileira, conforme a análise comparativa abaixo:

País / grupo	Vagas necessárias (demanda)	Vagas SSPA disponíveis (oferta)	Faltantes (lacuna)	Fonte
França	82.851	1.162	81.689	Figura 26 do relatório, CE, 2025. <a href="#">Parlamento Europeu</a>
Itália	43.741	497	43.244	Figura 26 do relatório, CE, 2025. <a href="#">Parlamento Europeu</a>
Espanha + Portugal	44.865	1.327	43.538	Figura 26 do relatório, CE, 2025. <a href="#">Parlamento Europeu</a>
Alemanha + Benelux (BE, DE, LU, NL)	83.898	600	83.298	Figura 26 do relatório, CE, 2025. <a href="#">Parlamento Europeu</a>

\* Disponível no link: [europarl.europa.eu/meetdocs/2024\\_2029/plmrep/COMMITTEES/TRAN/DV/2025/06-24/Final-Report-SSPAs\\_MOVEC1SER2023-138\\_EN.pdf?utm\\_source=chatgpt.com](https://europarl.europa.eu/meetdocs/2024_2029/plmrep/COMMITTEES/TRAN/DV/2025/06-24/Final-Report-SSPAs_MOVEC1SER2023-138_EN.pdf?utm_source=chatgpt.com)

As “vagas SSPA” são os equivalentes aos PPDs homologados no Brasil e, como os dados demonstram, a realidade europeia não discrepa da brasileira, há uma enorme lacuna que é preenchida por PPDs **não** homologados, porém existentes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Tais lacunas, vale ressaltar, em nada prejudicam a rigorosa exigência, por parte das autoridades europeias, quanto ao cumprimento dos tempos de descanso obrigatórios por parte dos motoristas. Tais regras incluem, dentre outras<sup>5</sup>:

- a) um tempo máximo de condução diária de 9 horas, que pode ser alargado para 10 horas, no máximo, duas vezes por semana;
- b) um tempo máximo de condução semanal de 56 horas;
- c) um tempo máximo total acumulado de condução de 90 horas durante 2 semanas consecutivas;
- d) que após dirigir por um período de 4,5 horas, o motorista deve fazer uma pausa ininterrupta de não menos de 45 minutos, a menos que faça um período de descanso.
- e) um descanso diário mínimo de 11 horas, que pode ser reduzido para 9 horas, mas não mais do que três vezes entre quaisquer dois períodos de descanso semanal e;
- f) um período de descanso semanal regular de no mínimo 45 horas e um período de descanso semanal reduzido de no mínimo 24 horas.

Como é fácil perceber, o que se está propondo como impeditivo para fiscalizar o descanso no Brasil não impede a fiscalização em lugar nenhum do mundo. Ao contrário, os demais países são claros em optar pela proteção ao motorista e por garantir a segurança viária para toda a sociedade.

É neste cenário que o texto da PEC nº 22/2025 merece ser examinado, inclusive sem perder de vista da teoria constitucional que vincula o poder constituinte derivado ao poder constituinte originário.

---

<sup>5</sup> Normas disponíveis em: [https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/driving-time-and-rest-periods-in-the-road-transport-sector.html?utm\\_source=chatgpt.com](https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/driving-time-and-rest-periods-in-the-road-transport-sector.html?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 10 out. 2025.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

### 4. Considerações complementares sobre a implementação das PPDs

Os fundamentos do relatório da proposta se concentram no disposto no artigo 10 da Lei n. 13.103/2015, passando a impressão de que seria obrigação exclusiva do Estado prover as malhas rodoviárias do país com pontos de parada para descanso, quando o dispositivo atribui ao Estado a tarefa de apoiar e incentivar, em caráter permanente, a implantação pela iniciativa privada de locais de espera, pontos de parada e de descanso, conforme dicção do parágrafo único do referido dispositivo.

Além disso, o relatório não faz qualquer referência ao artigo 9º da mesma norma, cuja relevância para este estudo reclama sua integral transcrição:

*Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente.*

*§ 1º É vedada a cobrança ao motorista ou ao seu empregador pelo uso ou permanência em locais de espera sob a responsabilidade de:*

*I - transportador, embarcador ou consignatário de cargas;*

*II - operador de terminais de cargas;*

*III - aduanas;*

*IV - portos marítimos, lacustres, fluviais e secos;*

*V - terminais ferroviários, hidroviários e aeroportuários.*

*§ 2º Os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais serão, entre outros, em:*

*I - estações rodoviárias;*

*II - pontos de parada e de apoio;*

*III - alojamentos, hotéis ou pousadas;*

*IV - refeitórios das empresas ou de terceiros;*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

V - postos de combustíveis.

### **§ 3º Será de livre iniciativa a implantação de locais de repouso e descanso de que trata este artigo.**

*§ 4º A estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere aos incisos II, III, IV e V do § 2º, será considerada apenas quando o local for de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera e repouso aos motoristas profissionais.*

Como se vê, de plano, no seu § 3º, o dispositivo esclarece que **será de livre iniciativa a implantação de locais de repouso e descanso!** A aprovação da PEC como proposta seria um desestímulo à melhoria e à ampliação dos PPDs, em clara violação ao princípio da livre iniciativa encorajada pelo § 3º do art. 9º.

O texto, não referido na análise do eminente relator, também esclarece no seu § 1º que a vedação de cobrança pelo uso do PPD ocorre quando este encontra-se em locais controlados pelo Estado, pelo próprio transportador ou pelo embarcador ou consignatário de cargas. Portanto, quando o PPD for controlado por terceiros, é plenamente cabível a cobrança pelo uso do espaço.

Essa, inclusive, é a lógica do pagamento dos pedágios pelo uso das estradas. Não há nenhum problema na cobrança pelo uso dos PPDs. Considerando que a organização do trabalho do setor de transportes de longa distância exige pontos para descanso, higiene e alimentação fora do domicílio do trabalhador ou da sede da empresa, é preciso que as empresas incluam esses custos na sua operação.

Conexa a essa circunstância, o § 4º do dispositivo informa que **estrita** observância às NRs do MTE só será exigida nos PPDs que, direta ou indiretamente, estejam sob controle do transportador, embarcador ou



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

consignatário de cargas, ou seja, nos PPDs não controlados por estes atores da dinâmica de transportes, não se pode inquirir de inadequados os PPDs de terceiros que não observe **estritamente** as NRs do MTE.

Por fim, para afastar a recorrente alegação de insuficiência de PPDs ao longo das rodovias brasileiras, o § 2º é explícito a elencar, **em caráter exemplificativo**, que constituem PPDs, além daqueles pontos de parada de apoio homologados (inciso II), as estações rodoviárias, os alojamentos em hotéis ou pousadas, os refeitórios das empresas ou de terceiros e os postos de combustíveis.

### 5. Exame de constitucionalidade.

Ao abordar o *dever de proteção* aos direitos fundamentais Ingo Sarlet ensina que esse dever é uma das tarefas centrais do Estado e que envolve a proteção do núcleo essencial desses direitos. Sarlet esclarece que existe um núcleo intangível dos direitos fundamentais, que deve ser protegido contra qualquer violação.

Cabe, nesse sentido, constatar que a proposta de, a pretexto de insuficiência quantitativa e qualitativa de PPDs, suspender (potencial e provavelmente de forma permanente) a fiscalização das regras de descansos mínimos previstas na Lei n. 13.103/2015 inviabiliza exatamente o cumprimento, pelo Estado, do seu *dever de proteção* para com esse núcleo essencial e intangível dos direitos fundamentais albergados pela lei em referência, que vem consubstanciado exatamente na fiscalização empreendida pelas polícias rodoviárias federal e dos estados no que toca os tempos mínimos de descanso.

Percebe-se que o direito fundamental, cuja eficácia acaba por ser inviabilizada pela proposta, toca o gozo do intervalo interjornada de 11 horas entre uma jornada e outra de trabalho. Tal ineficácia decorre, seja pela proposta de suspensão de fiscalização de tal descanso, seja pela previsão do seu



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

fracionamento, conforme preconiza o § 7º do artigo 139 da ADCT inscrito na proposta nos seguintes termos:

*Art. 139 ...*

*§ 7º Até que a cobertura da malha rodoviária alcance quantitativo suficiente de PPDs com condições básicas de segurança, higiene e repouso, garantindo que motoristas profissionais possam cumprir plenamente as legislações relacionadas à saúde e segurança ocupacional e às normas de trânsito, será admitido o fracionamento do período de descanso diário dos motoristas profissionais em viagens de longa distância.*

No entanto, a intangibilidade desse núcleo essencial já foi devidamente delimitada e afirmada pelo C. STF no julgamento da ADI 5322 que, ao abordar a autorização infraconstitucional para o fracionamento do intervalo interjornada a declarou inconstitucional e esclareceu:

*“no que toca ao fracionamento do período de descanso entre jornadas diárias de trabalho, é importante ressaltar que a CLT dispõe, no seu art. 66, que “entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso”. Como se sabe, as normas que disciplinam horários de descanso entre as jornadas dos trabalhadores possuem natureza de ordem pública, pois dizem respeito à própria saúde física e mental do empregado.*

**No caso dos motoristas profissionais**, que trafegam pelas estradas do país levando cargas e /ou passageiros, o devido descanso entre uma jornada diária e outra se mostra como questão de extrema relevância. Isso porque, além de possibilitar a devida recuperação do corpo e da mente, diminuindo os níveis de stress e cansaço, o respeito ao intervalo interjornada reflete diretamente na segurança rodoviária,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

*uma vez que o descanso reparador permite ao motorista manter pleno seu nível de concentração e cognição durante a condução do veículo.*

*Na hipótese tratada nos autos, o disposto no § 3º do art. 235-C da CLT e no § 3º do art. 67-C do CTB, ambos com redação dada pela Lei 13.103/2015, possibilita o fracionamento do descanso interjornada, desde que seja observado o período mínimo de 8 horas consecutivas, isto é, as normas em análise retiram parte do período de descanso do trabalhador para ser usufruído em outro momento do dia.*

*No entanto, é preciso se ter em mente que o descanso interjornada não serve apenas para possibilitar a recuperação física e mental, mas também para permitir ao empregado usufruir de momentos de lazer e de convívio social e familiar.*

*Fracionar esse período contraria frontalmente o estabelecido no texto constitucional ao garantir direitos sociais ao trabalhador, uma vez que a autorização para gozar o período restante de descanso interjornada, durante os intervalos intrajornadas da jornada diária de labor, ou até mesmo para usufruir no interior do veículo, retira do empregado a possibilidade de desfrutar do devido descanso e de momentos de lazer com a família e de convívio social, desnaturando a finalidade do descanso entre jornadas de trabalho.*

**Assim, em razão do próprio objetivo do intervalo entre jornadas,** que é a completa recuperação física e mental do trabalhador, além de possuir contornos importantes de repercussão social e familiar, **a possibilidade de fracionamento do período interjornada não encontra fundamento de validade na Constituição.** Ressalta-se, ainda, que o referido descanso guarda relação direta com a saúde do trabalhador, constituindo parte de direito social indisponível”.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Convém destacar, na perspectiva da redução dos riscos de adoecimento (CRFB/88, art. 196), que a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), do Ministério da Saúde, atualizada no final de 2023, apresenta aspectos relativos à organização da jornada de trabalho, como jornadas de trabalho prolongadas, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, como agentes ou fatores de risco relacionados ao trabalho e vinculados ao aparecimento de inúmeras doenças, a saber:<sup>6</sup>

### **LISTA A - Agentes e/ou Fatores de Risco com respectivas Doenças Relacionadas ao Trabalho**

<b>Agentes e/ou Fatores de Risco</b>	<b>CID10</b>	<b>Doença Relacionada ao Trabalho</b>
Fatores psicossociais relacionados à característica e à organização do trabalho: jornada de trabalho prolongada, sobrecarga, acúmulo de atividades ou de funções, ausência de pausas e de locais de descanso durante a jornada, [...]	J37.1 J38 J38.2 R49	Laringotraqueite crônica Doenças das cordas vocais e da laringe não classificadas em outra parte Nódulos das cordas vocais Distúrbios da Voz
Jornada de trabalho: Problemas na organização e duração da jornada de trabalho; existência ou ausência de pausas durante o dia, diferente da hora das refeições; trabalho em turno e noturno; tipo e frequência de rotação dos turnos; número e frequência de horas extras mensais e duração e frequência de intervalos semanais; Trabalho intermitente.	F48.8 F51.2 G45.9 G47.2 I10 I20 I21 I67.4 K27 M65	Outros transtornos neuróticos especificados Transtorno do ciclo vigília-sono devido a fatores não-orgânicos Isquemia cerebral transitória não especificada Distúrbios do ciclo vigília-sono Hipertensão essencial (primária) Angina pectoris Infarto agudo do miocárdio Encefalopatia hipertensiva Úlcera péptica de localização não especificada Sinovites e tenossinovites

<sup>6</sup> Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), atualizada pela Portaria GM/MS n. 5.674, de 1º de novembro de 2024, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.674-de-1-de-novembro-de-2024-594040700>. Acesso em: 17 mar. 2025.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

As estimativas globais da OMS/OIT sobre doenças e lesões no local de trabalho (2000-2016) apontam que as doenças não transmissíveis foram responsáveis por 81% das mortes relacionadas ao trabalho. As maiores causas de óbitos foram doença pulmonar obstrutiva crônica (450.000 óbitos); acidente vascular cerebral (400.000 mortes) e doença isquêmica do coração (350.000 mortes). Lesões ocupacionais causaram 19% das mortes (360.000 mortes). O estudo considerou 19 fatores de risco ocupacionais, incluindo exposição a longas jornadas de trabalho e exposição à poluição do ar no local de trabalho, asmagênicos, cancerígenos, fatores de risco ergonômicos e ruído. **O principal risco foi a exposição a longas jornadas de trabalho – associadas a aproximadamente 750.000 mortes.<sup>7</sup>**

Tal cenário reforça a conclusão do STF, ao deixar claro que as discussões relativas à jornada de trabalho não se limitam ao aspecto temporal, mas aos impactos na saúde física e mental do trabalhador e da trabalhadora.

Ainda, é importante lembrar que os intervalos interjornadas servem para recuperação física e mental, lazer e convívio social e familiar, mas também para atividades como capacitação profissional. Para o motorista, ter a certeza de que terá um intervalo interjornadas de, pelo menos, 11 horas, permitirá que organize sua rotina e inclusive se inscreva em cursos regulares telepresenciais, como é assegurado para qualquer outro trabalhador.

Por certo, as disposições **programáticas** direcionadas à Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional previstas no *caput* e parágrafos 1º e 2º da proposta de texto de um futuro artigo 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) merecem acolhimento no âmbito do Poder Constituinte exercido pelo Congresso Nacional.

**Contudo, as disposições que estabelecem suspensão da fiscalização do tempo de descanso dos profissionais motoristas e o**

---

<sup>7</sup> OMS/OIT. Quase 2 milhões de pessoas morrem a cada ano de causas relacionadas ao trabalho. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_820318/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_820318/lang--pt/index.htm). Acesso em: 16 jan. 2023.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

**fracionamento do intervalo interjornada até que seja implantada infraestrutura mínima nominada Pontos de Parada e Descanso (PPD) vão de encontro ao que foi fixado pelo Poder Constituinte originário no artigo 7º, inciso XXII, da Norma Vértice, também nominado como princípio do risco ocupacional mínimo regressivo.**

### **6. Breve consideração sobre impacto econômico dos acidentes rodoviários (acidentes de trabalho).**

Tão relevante quanto a questão social, sob a perspectiva econômica agora, é o destaque de que as **perdas de carga associadas a acidentes de trânsito superam os prejuízos relacionados aos furtos e roubos de carga**.

De acordo com informações extraídas do sítio eletrônico da empresa PAMCARY<sup>8</sup>, especializada em análise de risco de transporte de carga, “*a cada 10 mil deslocamentos houve 2,36 acidentes com caminhões contra 0,53 assaltos*”. Na mesma página da predita empresa consta que “*as informações inéditas mostram que, no mesmo ano, 62% das perdas com carga no setor rodoviário foram consequência de acidentes. Em outro levantamento usando informação da PRF (Polícia Rodoviária Federal) a CNT (Confederação Nacional do Transporte) calcula que, em 2024, as despesas com acidentes e fatalidades nas estradas federais envolvendo caminhões totalizaram R\$ 5,1 bilhões, contra R\$ 1,2 bi de roubos*”.

À toda evidência, a paralisação da fiscalização do tempo de duração positiva e negativa dos motoristas de transporte rodoviário de carga, que se apresenta, *prima facie*, como uma demanda de interesse precipuamente econômico calcado na redução do tempo para escoamento e fluxo de riquezas é, na verdade, uma medida de efeito econômico negativo, posto que tendente à

<sup>8</sup> Disponível em <https://www1.qps-pamcary.com.br/acidentes-com-caminhoes-sao-quase-5-vezes-que-furto-de-cargas/>, acesso em 10/10/2025, às 16h30.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

majoração dos custos da iniciativa privada, do Sistema Único de Saúde e da Previdência Social.

### 7. Conclusão

À vista de todos os fatores examinados nesta nota técnica de natureza social, acidentária, econômica, securitária e jurídica, os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da PEC nº 22/25 não atendem à expectativa da sociedade brasileira, pois afastam medidas imperativas para a imediata garantia da segurança do trânsito e do trabalho atrelando-as, injustificadamente, à implementação incerta e indefinida de uma norma programática que estabelece a chamada Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional.

(assinado eletronicamente)

**CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN**

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT/MPT

(assinado eletronicamente)

**JULIANE MOMBELLI**

Procuradora do Trabalho

Vice-Cordenadora Nacional da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT/MPT



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0008601/2025-82 Trabalho Técnico - Geral nº 000853.2025**

---

Signatário(a): **CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN**

Data e Hora: **21/10/2025 18:15:15**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **JULIANE MOMBELLI**

Data e Hora: **22/10/2025 09:19:43**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=13709976&ca=YU43X687T2AM8CHB](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=13709976&ca=YU43X687T2AM8CHB)